



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº

Município de Condor-RS

Secretaria Municipal da Educação e Cultura

O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para aquisição de gêneros alimentícios da Alimentação Escolar para alunos regularmente matriculados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para a alimentação escolar, visa a garantia de alimentos variados e seguros que contribuam para o crescimento e desenvolvimento saudável, efetivando as políticas públicas educacionais na melhoria do rendimento escolar e segurança alimentar e nutricional, através de cardápio diversificado e regionalizado, bem como as condições de saúde àqueles que necessitem de atenção específica e em vulnerabilidade social, com acesso igualitário, respeitando as diferenças biológicas entre as faixas etárias.

A Ata de Registro de Preços decorrente da licitação terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada pelo mesmo período, nos termos do art.84 da Lei nº 14.133/2021.

A Ata de Registro de Preços que for decorrente da licitação, não obriga o Município de Condor a realizar aquisições na quantidade estimada.

A contratação deve ser realizada em razão da necessidade da manutenção e oferecimento da Alimentação Escolar para estudantes matriculados na rede municipal de ensino através do Programa Nacional de Alimentação Escolar e/ou outros recursos.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A Contratada será por meio da realização de procedimento de PROCESSO LICITATÓRIO POR REGISTRO DE PREÇO. Visando a promoção da alimentação saudável nas escolas municipais, a oferta de alimentos variados e de qualidade.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.



4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida têm como parâmetro as últimas contratações com o mesmo objeto, realizadas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura:

Neste sentido, segue memória de cálculo:

ITEM	PRODUTO	U.M	QUANT	PREÇO UNIDADE
01	Bebida de frutas, concentrado, não pasteurizado, sem adição de açúcar, sem conservantes, prensado a frio (congelado). Embalagens de 2 litros. Nos sabores: uva, morango, laranja, bergamota, abacaxi, abacaxi e hortelã, laranja e mamão, maracujá, melancia e manga. Exigida amostra antes da formalização do contrato. A apresentação da amostra servirá para análise técnica e validação quanto à conformidade com as especificações exigidas anteriormente. Produto deve estar regularizado e devidamente registrado junto ao órgão. Competente (MAPA ou ANVISA), conforme legislação sanitária vigente.	uni	1000	R\$39,63
02	Bebida de frutas, concentrado, não pasteurizado, sem adição de açúcar, sem conservantes, prensado a frio (congelado). Embalagens de 5 litros. Nos sabores: uva, morango, laranja, bergamota, abacaxi, abacaxi e hortelã, laranja e mamão, maracujá, melancia e manga. Exigida amostra antes da formalização do contrato. A apresentação da amostra servirá para análise técnica e validação quanto à conformidade com as especificações exigidas anteriormente. Produto deve estar regularizado e devidamente registrado junto ao órgão. Competente (MAPA ou ANVISA), conforme legislação sanitária vigente.	uni	500	R\$92,00
03	Bebida de frutas, concentrado, não pasteurizado, sem adição de açúcar, sem conservantes, prensado a frio (congelado). Embalagens de 330ml. Nos sabores: uva, morango, laranja, bergamota, abacaxi, abacaxi e hortelã, laranja e mamão, maracujá, melancia e manga. Exigida amostra antes da formalização do contrato. A apresentação da amostra servirá para análise técnica e	uni	1000	R\$12,00



	validação quanto à conformidade com as especificações exigidas anteriormente. Produto deve estar regularizado e devidamente registrado junto ao órgão. Competente (MAPA ou ANVISA), conforme legislação sanitária vigente.			
	Total:			R\$97.630,00

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico.

Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa através de solicitação por e-mail de proposta de preços, que seguem em anexo, efetuadas com base no Decreto Municipal n.º que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para contratação de serviços em geral e para aquisição de sucos para o Município de Condor-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para a esta contratação, estima-se o valor de R\$ 97.630,00

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 098/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Condor-RS, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

Desta forma, a Secretaria Municipal da Educação se ateve em descrever a solução, de modo, a atender o interesse público, observando a qualificação técnica e especializações dos possíveis prestadores de serviço. Fazendo então a opção pela mais qualificada e que se observa notória e específica especialização no ramo de atuação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação deve ser realizada em razão da necessidade da manutenção e oferecimento da Alimentação Escolar para estudantes matriculados na rede municipal de ensino através do Programa Nacional de Alimentação Escolar e/ou outros recursos.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente registro de preço assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

A Secretaria Municipal da Educação e Cultura se compromete de elaborar e entregar TODAS as documentações necessárias para a formalização do Processo de Registro de preço.

Para isto, a secretaria indicará servidores para atuarem como gestor Sandra de Bairros e a fiscal do contrato a servidora Lilian Brum Teixeira.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais que possam ser ocasionados por esta contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Condor/RS, 07 de outubro de 2025.



Lilian Brum Teixeira